

**Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel - Revisão Salarial e Outras.**

**Artigo 1.º** - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, é revisto o CCT para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel, publicado na III Série do JORAM, n.º 16 de 16 de Agosto de 2002, incluindo alterações ao mesmo publicadas posteriormente a esta data.

**Artigo 2.º** - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª

**(Área e Âmbito)**

O presente Contrato Colectivo de Trabalho CCT é aplicável na Região Autónoma da Madeira e obriga, por um lado, todas as empresas titulares de Escolas de Ensino de Condução Automóvel representadas pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço da categoria nele previsto, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 2.ª

**(Vigência do Contrato)**

**1** - O presente Contrato Colectivo de Trabalho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2011, independentemente da sua publicação.

**2** - Mântem a redacção em vigor.

**3** - Mântem a redacção em vigor.

Cláusula 12.ª

**(Período Normal de Trabalho)**

**1.** O período normal de trabalho para os Instrutores de Condução Automóvel será de 40 horas semanais, distribuídos em cinco dias.

**2.** O período normal do trabalho para os instrutores de Condução Automóvel será fixado por horário de trabalho entre as **7:00** horas e as **22:00** horas.

3. Para os trabalhadores referidos no número anterior o período de descanso para as refeições será fixado entre as 12 e as 17 horas.

4. O período de descanso para as refeições não será inferior a uma hora nem superior a duas.

5. Nenhum trabalhador pode prestar serviço durante mais de cinco horas consecutivas.

6. Todo o trabalhador tem direito a um descanso ininterrupto de pelo menos 10 horas no decurso de 24 horas e antes de iniciar qualquer serviço.

Cláusula 14.º

**(Descanso Semanal)**

1. Os dias de descanso semanal para os trabalhadores abrangidos por este CCT são dois dias de descanso consecutivo, o obrigatório conciderá sempre ao domingo e o complementar ao sábado ou à segunda-feira.

2. Relativamente aos contratos de trabalho individualmente celebrados até à entrada em vigor deste contrato, a alteração do descanso semanal necessita de autorização, por escrito, das partes contraentes.

Cláusula 27.º

**(Diuturnidades)**

Aos trabalhadores abrangidos por este CCT é atribuída uma diuturnidade mensal por cada cinco anos de serviço na empresa até ao limite de cinco diuturnidades mensais no valor de € 20,20 cada.

Cláusula 32.º

**(Retribuição Especial)**

Os Instrutores de Condução Automóvel devidamente habilitados com licença de Instrutor efectiva, e que ministrem o ensino em todas as categorias, têm direito a uma retribuição especial de € 47,54.

**Anexo III**

**Tabela Salarial**

**INSTRUTOR.....€ 730,41.**

**Artigo 3.º** - A restante matéria do CCT, publicada no JORAM III Série, n.º 16, de 16 de Agosto de 2002, mantém-se em vigor.

**Artigo 4.º** - Os Outorgantes declaram que estimam estar abrangidos pela presente Convenção Colectiva de Trabalho 8 empregadores e 39 trabalhadores.

Funchal, 9 de Agosto de 2011.

**Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira:**

(João Manuel Fernandes) - Mandatário

(Francisco Pereira) - Mandatário

**Pelo Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metálgicas da Região Autónoma da Madeira:**

(António Alberto Pontes Gouveia) - Membro da Direcção

(Ernesto José Soares Bernardo) - Membro da Direcção

(José Lino Gonçalves) - Membro da Direcção

(Bernardo Jesus Pereira Baptista) - Membro da Direcção

Depositado em 19 de Agosto de 2011, a fl.as 48 verso do livro n.º 2, com o n.º 13/2011, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.